



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA WS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 10.150.068.0001-00, com sede na Praça 11 de Novembro, nº 88 - Centro, Condado, Pernambuco, representado legalmente por sua Prefeita, Sra. **Sandra Félix da Silva**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG sob o nº. 4.184.008 SSP/PE e CPF/MF sob o nº. 820.304.054-34, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Ozirene Oliveira da Silva**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF nº 042.471.854-54 e no RG nº 28.313.283-8 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua José Guedes, nº 250, Centro – Condado/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **WS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.963.418/0001-83, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 190, Centro, Nazaré da Mata/PE, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Jerônimo Andrade dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.562.642 SSP/PE e do CPF nº 795.910.194-91, residente e domiciliado na Avenida 25 de Dezembro, nº 45, Cidade Tabajara, Olinda/PE, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 004/2014** e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculada à Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constituiu objeto do presente acordo a prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Condado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - O objeto deste acordo compreende a execução dos serviços a seguir relacionados: varrição manual de vias urbanas pavimentadas e logradouros públicos; coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais de varrição e feira livre; coleta e transporte de resíduos volumosos (entulho, varrição e animais de pequeno porte); coleta e

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88, CENTRO- CONDADO/ PE -CNPJ: 10.150.068.0001-00

Fone: (81)3642-1031 – site: www.condado.pe.gov.br



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

transporte e resíduos de podaço de parques e jardins; capinaço manual, raspagem de linha d'águas e passeio de vias urbanas pavimentadas e pintura de meio fio; capinaço manual de vias não pavimentadas; locaço de pá mecânica/retroescavadeira; e locaço de caçamba basculante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **03 (três) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – Sob o pálio do art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento do processo licitatório antes do término do prazo previsto nesta Cláusula, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 165.588,95 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 496.766,85 (quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com as medições mensais realizadas pelo Contratante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Contratante efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento só será efetuado após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Prefeita de Condado, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Condado quando previamente justificados pela fiscalização, e aceita a justificativa pela Secretária de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da EMLURB/Recife, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI médio da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela da EMLURB/Recife, o Contratante fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas a Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos, após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 01 – Prefeitura Municipal do Condado
- 02 – Poder Executivo
- 02.08 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
- 020.800 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
- 15 – Urbanismo
- 15.451 – Infra Estrutura Urbana
- 15.451.1505 – Limpeza Pública
- 15.451.1505.2045.0000 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A **Contratada** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

§ 4º - Obriga-se, ainda, a Contratada a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pela Secretária de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo **Contratante** reclamações ali não registradas.

§ 5º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 6º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 7º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

§ 8º - Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

§ 9º - É obrigação da Contratada executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram o presente acordo. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela Contratante.

§ 10 - Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados pela Contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 11 - Efetuar as suas próprias expensas o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços, tendo como prazo mínimo de garantia dos serviços executados, 30 (dias) dias a contar da data da execução efetiva.

§ 12 - Apresentar mensalmente a Contratante cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários, dos comprovantes de pagamento mensal, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, de pagamento da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos comprovada e corretamente executados.



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, na hipótese da Contratada não assinar o Contrato no prazo previsto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

II – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

IV – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos e aos demais órgãos do Município de Condado.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantidas, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º – Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º – Os serviços objeto deste Contrato serão regidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 3º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Município de Condado, bem como as instruções, recomendações e determinações da Secretária de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

§ 4º - Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

§ 5º - Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Condado(PE), 04 de abril de 2014.

MUNICÍPIO DE CONDADO
Prefeita Sandra Félix da Silva
Contratante

WS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Jerônimo Andrade dos Santos
Contratada

SECRETARIA DE DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretária Ozirene Oliveira da Silva

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: